



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 005/2025

Vila Pavão/ES, 12 de fevereiro de 2026.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

É com imensa satisfação que submetemos à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa de leis o anexo Projeto de Lei nº 005/2026, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.561, de 09 de maio de 2024, que Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN.

A presente proposta visa seguir orientação e normas da SETADES, através da Portaria nº 3.915/2025, alterando tão somente o art. 11 e incisos, da sobredita lei, modificando a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de forma a aumentar a participação de representantes da sociedade civil no órgão.

A urgência na apreciação da matéria se mostra necessária em razão de a Portaria da SETADES, que orientação e normatiza a matéria encontrar-se em vigor desde o ano passado.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 12 DE EFVEREIRO DE 2026.

Altera a redação do artigo 11 e incisos, da Lei nº 1.561/2024, modificando a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 e incisos, da Lei nº 1.561, de 09 de maio de 2024, que cuida da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O COMSEA contará com, no mínimo, 09 (nove) conselheiros (as) titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal da seguinte forma:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV – 01 representante do Comércio local;**
- V – 05 representantes da Associação de pequenos produtores rurais do Município.**

Art. 2º. Os demais dispositivos não alcançados por esta Lei permanecem em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 2c0ba328-5b25-420a-a4f8-88f3623d2eaa
Projeto de Lei Nº 000005/2026